

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, pessoas com deficiência e idosos o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. É direito das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos solicitar o desembarque fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno, conforme dispuser o ente responsável pela prestação do serviço no exercício de sua competência federativa.”

**Art. 2º** Os arts. 16, 17 e 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

16. ....

VIII – estabelecer políticas que aumentem a segurança do usuário do transporte público interestadual, especialmente no período noturno.

”

(NR)

“Art.

17. ....

IV – estabelecer políticas que aumentem a segurança do usuário do transporte público intermunicipal, especialmente no período noturno.

”

(NR)

“Art.

18. ....

V – estabelecer políticas que aumentem a segurança do usuário do transporte público local, especialmente no período noturno.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de abril de 2022.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

\* C D 2 2 4 7 1 4 9 6 1 6 0 0 \*

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

tksa/pl-19-3258-t



\* C D 2 2 4 7 1 4 9 6 1 6 0 0 \*